



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3699, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para pagamento de despesas de merenda escolar com superávit do Salário Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 566.596,24 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria de Educação

06.02 Departamento Geral de Educação

12.361.0014.2062 Manter Merenda Escolar

1215: 3.3.90.32.00.00.107 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....

R\$ 566.596,24

TOTAL

R\$ 566.596,24

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit da fonte 107, conta nº 10.267-9.....

R\$ 566.596,24

TOTAL.....

R\$ 566.596,24

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 20 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito
do município da Lapa, na forma
do decreto nº 24043, de 01 de abril
de 2019.